

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

DECRETO N.º 50 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: RELATIVIZA PARCIALMENTE SISTEMATIZANDO AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÀRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N.º 49.055 DE 31 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ONDE FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERTENTES-PE, no uso das atribulções que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do <u>Decreto Estadual nº</u>
49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se

Rua Dr. Emidio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes - PE-CEP 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO, situação de controle e respeito havido nesta municipalidade com o respeito as normas onde se evidencia com o baixo número de infectados na municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 6º do Decreto n.º 36 de 16 de julho de 2020, no tocante ao horário, estendendo o respectivo horário de funcionamento dos estabelecimento de lazer, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, até 0:00h, aumentado ainda o limite de funcionamento a 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento dos respectivos estabelecimentos;

Art. 2º - Revoga o inteiro teor do art. 7º do Decreto n.º 36 de 16 de julho de 2020, relativizando o número de participantes e atletas nas quadras, campos e minicampos em práticas esportivas.

Art.3º - Este decreto entra em vigor em 08 de outubro de

2020, revogando-se dispesições em contrário.

Vertentes, 98 de outubro de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA. PREFEITO